



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 17/05/12, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 17/05/12.

PREFEITURA DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.834, DE 17 DE MAIO DE 2012.

ABRE ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012 VISANDO À IMPLANTAÇÃO DA 3ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TAIUBEIRAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o que dispõe a lei nº 1143, de 08/11/11 (dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2012 e contém outras providências), especialmente, o seu art. 21, § 2º e a Lei nº 1147, de 22/12/11 (estima a Receita e fixa a Despesa do município para exercício de 2012);

CONSIDERANDO a autorização legislativa através da lei nº 1168, de 17/05/12 (autoriza o executivo municipal a abrir crédito especial no orçamento do município para o exercício de 2012 visando à implantação da 3ª etapa do sistema de esgotamento sanitário da sede do município de taiobeiras e contém outras providências),

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Especial, no valor de R\$ 13.428.404,36 (treze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e seis centavos), para atender aos seguintes programas:

I. Quadro 1 – Dotações Suplementadas

02- PREFEITURA MUNICIPAL	
02.015 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
02.015.010 – DIRETORIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
17.301.0600.1006.0041 – CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO	
4.4.90.51 – D0564 – Obras e instalações	13.428.404,36
TOTAL	13.428.404,36
TOTAL GERAL	13.428.404,36

Art. 2º. Os recursos a abertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º deste decreto amparam-se pelo art. 1º da Lei nº 1168, de 17/05/12.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Os recursos utilizados para pagamento das despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de Transferência Voluntária da União, através da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

Art. 3º. O Gabinete do prefeito providenciará em 15 dias da publicação desta norma a comunicação do procedimento executado neste decreto à Câmara Municipal de Taiobeiras, atendendo ao disposto do art. 21, § 2º da Lei 1143, de 05/11/11.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 17 de maio de 2012.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.